



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONTRATO N.º 046/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL, TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

REF. DISPENSA 16/18

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocauçu, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. Alesandra Colombo Marana e de outro lado **MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO 41244466832**, com sede à Rua Alfredo Raimundo da Silva, n.º 341, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.603.023/0001-47, neste ato representada pela Sra. MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Alfredo Raimundo da Silva, n.º 341, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-000, portadora do RG n.º 48.939.228-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 412.444.668-32, **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – Do Objeto

1.1. O objeto do presente é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL, TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula 2ª – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante.

2.3. A contratante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

- 2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **contratada** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

Cláusula 3 - Obrigações das partes

- 3.1. Caberá a **Contratada** observar escrupulosamente a boa pratica dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
 - 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;
 - 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
 - 3.1.3. Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
 - 3.1.4. Quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.
- 3.2. São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.
- 3.3. A **Contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª – Vigência

- 4.1. O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo até o dia 24 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

Cláusula 5ª – Remuneração e Pagamento

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) prestações de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

5.2. Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

Código da Ficha: 330

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Dotação: 18.541.0618.2051.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.2. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da contratada

Cláusula 7ª – Das Penalidades e Rescisão

7.1. Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

7.2. Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

7.3. Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa. Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

7.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

7.4. As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula 8ª – Dispensa de Licitação

8.1. Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª – Disposições Gerais

9.1. A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim.

Ocauçu, 25 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Contratante

MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO 41244466832
Contratado

Testemunhas:

1- _____
Nome
RG

2- _____
Nome:
RG